

INTERESSADO - EDUARDO COIMBRA PIRAJÁ MARTINS
ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos
RELATOR - Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 802/75, CSG, Aprov. em 05/03/75, Comunicado ao
Pleno em 12/03/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Eduardo Coimbra Pirajá Martins, filho de Oscar Pirajá Martins Filho e de Maria José Coimbra Pirajá Martins, nascido aos 10 de dezembro de 1956, em São João da Boa Vista, SP, RG nº 7.898.314, residente na Rua Ademar de Barros nº 88, em São João da Boa Vista, requer equivalência de estudos feitos no exterior, em nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau.

Apresenta o seguinte histórico escolar:

a) Após o curso primário, fez o curso ginásial, com quatro séries, no I.E.E "Cel. Cristiano Osório de Oliveira", em São João da Boa Vista;

b) fez, em continuação, a primeira série do segundo grau, no mesmo estabelecimento;

c) no primeiro semestre de 1974, estudou na Arroye High School, de San Lorenzo, Califórnia, EE.UU.;

d) no segundo semestre, matriculou-se na segunda série do segundo grau do I.E.E "Cel. Cristiano Osório de Oliveira", de São João da Boa Vista.

2. FUNDAMENTAÇÃO - O pedido encontra apoio na orientação deste Conselho para casos análogos. O processo está instruído de acordo com a Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

Nosso voto é favorável ao reconhecimento de equivalência dos estudos feitos por Eduardo Coimbra Pirajá Martins em escola de país estrangeiro, em nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, podendo ser convalidada sua matrícula na mesma série, no segundo semestre. Para fins de avaliação do rendimento escolar, a escola considerará apenas os resultados do segundo semestre.

São Paulo, 05 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, eu 05 de março de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no
exercício da Presidência.